



LEI N° 2.011 DE 06 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Autoriza o município de Carpina e cria a ouvidoria itinerante de saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Carpina a Ouvidoria Itinerante de Saúde, que colherá informações, reclamações e sugestões dos munícipes quanto aos serviços públicos de saúde.

Art. 2º. A Ouvidoria Itinerante de Saúde será composta por uma equipe que circulará junto a todos os equipamentos públicos subordinados à Secretaria Municipal de Saúde de Carpina, proporcionando aos cidadãos o acesso as informações sobre os serviços oferecidos pela rede pública e permitindo a avaliação dos serviços locais pela população.

Art. 3º. Além do contato direto com os munícipes, a Ouvidoria Itinerante de Saúde disponibilizará material impresso informativo, e outras formas de comunicação à população como site na internet, número telefônico específico e redes sociais, dentre outros canais, criando assim mais espaço de escuta e acessibilidade em nosso sistema municipal de saúde.

Art. 4º. A Ouvidoria Itinerante de Saúde também realizará pesquisas e coleta de dados a informações locais, permitindo a promoção de melhorias das respectivas políticas públicas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2024.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO